

formato irregular, com frente para a Avenida Horácio Lafer, confrontando, para quem de frente olha para o imóvel, pelo lado esquerdo, com a Rua Salvador Cardoso e, pelo lado direito, com a Rua Lopes Neto; deflete à direita em linha reta, confrontando com os lotes 27 e 33, e deflete à esquerda até a Rua Horácio Lafer, confrontando com o lote 33, e, pelos fundos, com a Rua Cojuba, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-8-10-12-14-13-16-17-18-19-20-24-25-29-30-33-34-38-39-43-44-45-46-1, com aproximadamente 20.016,00m2.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área de propriedade municipal de que trata esta lei.

Art. 4º. A área, cujo valor venal de referência calculado pela Secretaria Municipal de Finanças é R\$ 38.018.442,00 (trinta e oito milhões, dezoito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais) em maio de 2011, deverá ser avaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Parágrafo único. No julgamento das propostas, deverá ser considerado o critério de maior vantagem econômica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00272/2011 do Vereador Alfredinho (PT)

”“Institui Programa de distribuição gratuita de fraudas descartáveis nas UBS da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído na Cidade de São Paulo, o Programa de distribuição gratuita de fraudas descartáveis, através das Unidades Básicas de Saúde, para crianças de zero a dois anos de idade, cuja renda familiar não ultrapasse três Salários Mínimos Estadual.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00273/2011 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

”Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de microchip junto às caçambas que trabalham na coleta de entulhos e outros materiais, com a finalidade de serem fiscalizadas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os prestadores de serviços proprietários de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulho e outros materiais nas obras de construção, reformas e demolição, reciclagem de lixo e limpeza em geral, no Município de São Paulo, deverão atender as seguintes exigências:

a) As caçambas metálicas serão identificadas com o nome e o telefone do prestador de serviço licenciado, o numero de ordem que as individualiza, estabelecido a critério do órgão fiscalizador municipal.

b) Para a execução das tarefas de colocação, retirada e transporte das caçambas, o prestador de serviço licenciado deverá possuir um dispositivo “microchip” para a localização da retirada do entulho e outros materiais, bem como para fiscalizar via satélite a destinação final do material acima enfocado.

Art. 2º Caberá ao Executivo e as Secretarias fornecerem autorização para que as empresas possam explorar esse serviço a critério, bem como a sua fiscalização.

Art. 3º Esta propositura objetiva proibir ou coibir as caçambas coloridas de entulho, de que a reciclagem final do entulho seja despejada em qualquer lugar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes” .

PROJETO DE LEI 01-00274/2011 do Vereador Ushitaro Kamia (DEM)

”Dispõe sobre a denominação de “Praça Instituto Ives Ota – O Mensageiro da Paz”, o local Inominada localizada entre as Ruas Auriverde, Aida e Roberto Koch – Subprefeitura do Ipiranga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a denominação de “Praça Instituto Ives Ota – O Mensageiro da Paz”, o local Inominada localizada entre as Ruas Auriverde, Aida e Roberto Koch – Subprefeitura do Ipiranga

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00275/2011 do Vereador Attila Russo-manno (PP)

”Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de guarda-volumes, de forma gratuita, em supermercados e hipermercados no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os supermercados e hipermercados do município deverão dispor de guarda-volumes aos seus clientes, de forma gratuita, em suas dependências.

Parágrafo único: o guarda-volumes definido no “caput” deste artigo deverá dispor de chave individual para cada cliente.

Art. 2º No caso, de algum objeto deixado no interior do guarda-volumes sofrer qualquer tipo de dano ou mesmo extravio, constando no momento da retirada pelo consumidor, no mesmo instante o cliente deverá acionar a gerência do estabelecimento. Parágrafo único: o consumidor poderá pedir indenização por prejuízos causados de qualquer natureza ao objeto depositado no guarda-volumes.

Art. 3º O estabelecimentos mencionados no art. 1º terão prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta lei, a tomarem as medidas necessárias a seu fiel cumprimento.

Art. 4º Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência e, concessão de 15 (quinze) para adequação do estabelecimento aos ditames desta lei.

II – multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aplicada até o pronto saneamento.

§ 1º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00276/2011 do Vereador Goulart (PMDB)

”Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Vargem Grande [05 de junho]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Acresce alinea ao inciso CLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia de Vargem Grande, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho.

§ 1º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede à efeméride, os logradouros ou espaços públicos para os quais pretendem seja autorizada ocupação para que o evento comemorativo se realize.

§ 2º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em junho de 2011. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00277/2011 do Vereador David Soares (PSC)

”“Dispõe sobre a utilização de ônibus urbano elétrico-híbrido no transporte coletivo do município de São Paulo, renovação da frota municipal e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório a todas empresas, concessionárias e permissionárias que operam no sistema de transporte coletivo urbano a utilização de ônibus com motor elétrico-hídrico e micro-ônibus elétrico-híbrido no município de São Paulo.

Art. 2º A tecnologia de motorização elétrico-híbrido a ser utilizada é toda aquela que possui um motor de combustão interna, sendo a combustão de biodiesel e um motor elétrico que auxilia o esforço do motor elétrico e assim reduz o consumo e as emissões de poluentes.

Art. 3º A renovação da frota por ônibus elétrico-híbrido e micro-ônibus elétrico-híbrido será gradativa e anual.

Parágrafo único. A renovação da frota será regulamentada pelo Poder Executivo, sendo ao mínimo de 5% da frota existente por ano, até que toda a frota seja de veículo elétrico-híbrido.

Art. 4º As empresas concessionárias e permissionárias com atuação no município de São Paulo ficam proibidas de adquirirem veículos novos para utilização no transporte coletivo municipal que não seja elétrico-híbrido.

Art. 5º O descumprimento da presente lei na renovação da frota como dispõe o artigo 3º, acarretará multa mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais) por mês, aplicado às permissionárias ou concessionárias prestadoras do serviço de transporte coletivo até sua adequação a legislação.

Art. 6º Os valores recebidos pelo Poder Executivo das multas pelo descumprimento da lei deverão ser destinadas a instituições que atendem pessoas com câncer de pulmão e doenças pulmonares e instituições que cuidam do meio ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00040/2011 da Vereadora Edir Sales (DEM)

”Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Pastor Cesar Castellanos Dominguez e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Pastor Cesar Castellanos Domingues.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões

competentes.”SECRETARIA DAS COMISSÕES – SGP.1
EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público a participar de Audiências Públicas sobre o Projeto de Lei nº 183/11, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.”, nas datas, locais e horários abaixo:

Data: 03/06/2011

Horário: 11:00 às 13:00 h

Audiência Pública Temática

Educação

Local: Auditório Prestes Maia, 1º Andar, Câmara Municipal de São Paulo.

Horário: 14:00 às 15:30 h

Audiência Pública Temática

Serviços

Coordenação das Subprefeituras

Local: Auditório Prestes Maia, 1º Andar, Câmara Municipal de São Paulo.

Horário: 15:30 às 17:00 h

Audiência Pública Temática

Desenvolvimento Urbano

Meio Ambiente

Local: Auditório Prestes Maia, 1º Andar, Câmara Municipal de São Paulo.

Data: 06/06/2011

Horário: 13:00 às 15:00 h

Audiência Pública Temática
Assistência e Desenvolvimento Social
Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Participação e Parceria

Local: Salão Nobre João Brasil Vita, 8º Andar, Câmara Municipal de São Paulo.

Horário: 15:00 às 17:00 h

Audiência Pública Temática

Cultura

Esportes

Pessoa com Deficiência.

Local: Salão Nobre João Brasil Vita, 8º Andar, Câmara Municipal de São Paulo.

Data: 10/06/2011

Horário: 13h00 às 15h00

Audiência Pública Temática

Trânsito, Transportes, SPTrans, CET (nova audiência)

2ª Audiência Pública Geral

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Local: Auditório Prestes Maia, 1º Andar, Câmara Municipal de São Paulo.

A COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA CONVIDA O PÚBLICO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE REALIZARÁ:

Data: 02/06/2011

Horário: 15:00 às 17:00 h

Local: Plenário 1º de Maio – Câmara Municipal de São Paulo –Viaduto Jacareí, nº 100, 1º andar.

Tema: “O Desenvolvimento da Zona Leste e a lei de incentivos fiscais para Itaquera e região leste”

A COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE CONVIDA O PÚBLICO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE REALIZARÁ:

Data: 08/06/2011

Horário: 10:00 h

Local: Plenário 1º de Maio – Câmara Municipal de São Paulo – Viaduto Jacareí, n.º 100 - 1º andar

Tema: “Tombamento e preservação da Chácara da Fonte no Morro do Querosene”

A COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE CONVIDA O PÚBLICO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE REALIZARÁ:

Data: 15/06/2011

Horário: 9:00 h

Local: Plenário 1º de Maio – Câmara Municipal de São Paulo – Viaduto Jacareí, n.º 100 - 1º andar

Tema: “Projeto do Parque Linear Nebulosas”

A COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE CONVIDA O PÚBLICO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE REALIZARÁ:

Data: 15/06/2011

Horário: 11:00 h

Local: Plenário 1º de Maio – Câmara Municipal de São Paulo – Viaduto Jacareí, n.º 100 - 1º andar

Tema: “Projeto Urbanístico Nova Luz”

PARECER Nº 387/2011 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/11.

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, visa modificar parcialmente os melhoramentos viários aprovados pelo artigo 28 da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.

A iniciativa, conforme o seu embasamento, apoia-se nos objetivos e diretrizes da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, instituída pela Lei nº 13.260/01, a qual prevê, em seu plano de melhoramentos viários, o prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, incluindo tratamento paisagístico de áreas verdes e de lazer, como intuito de minimizar os impactos decorrentes da intensidade de tráfego, de modo a preservar a qualidade de vida de seu entorno. Indica, neste trecho, uma região fortemente adensada, carente de áreas verdes, e com a presença, ao longo das margens do córrego, de assentamentos precários, com risco de contaminação, desabamento e alagamento.

Desta forma, o projeto visa, como alternativa à via originalmente proposta, a sua execução no plano subterrâneo, e a implantação de “via parque” de trafego local ao longo do leito do antigo do córrego, que propiciará, como principais benefícios, a ampliação de áreas verdes e de lazer na região, a melhoria do sistema de drenagem através da criação de três lagoas de retenção além de extensa área permeável, a recuperação e preservação ambiental das margens do córrego e de vegetação significativa, e a eliminação do impacto do tráfego de passagem pela região.

A proposta também prevê nova solução de traçado para o prolongamento da Av. Churci Zaidan, incluindo abertura de via, adequações de trechos existentes e a implantação de vias sobrepostas no subsolo com aproximadamente um quilômetro em função de limitações físicas decorrentes da ocupação do entorno por edifícios verticais e de grande porte.

Por fim, inclui a execução de ponte entre as Pontes do Morumbi e João Dias, em razão de estudos exigidos pela Licença Ambiental Prévia nº17/SVMA-G/2003, item 2-a, bem como sua ligação viária até o prolongamento da Avenida Dr. Churci Zaidan. Após audiência pública realizada em 28/04/2011, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade através do Parecer nº 377/2011 de 30/05/2011.

A implantação de avenidas nas linhas de fundo de vale, ao longo de décadas, corroborou para a impermeabilização de extensas áreas que apresentam uma importante função hídrica e ambiental na cidade. Além de prejudicar o curso natural das águas, agravando o problema das enchentes, este tipo de ocupação, não raramente, resulta em espaços que privilegiam a circulação dos automóveis em detrimento de outros usos. Neste sentido, o projeto em apreço visa alterar o plano de melhoramentos da referida Operação Urbana, como intuito de elevar a qualidade urbanística da intervenção, com foco nos aspectos ambientais e na utilização dos espaços de lazer. Desta maneira, ao segregar o fluxo de veículos ao plano do subsolo, minimizam-se os impactos do tráfego de passagem na região, notadamente quanto ao ruído e à qualidade do ar. Ademais, o acréscimo de áreas verdes ao longo do córrego existente, favorece a absorção de águas pluviais, além prever lagoas com a função de reter o escoamento à montante.

Tal tratamento ambiental e paisagístico que contempla a recuperação do curso d’água existente, associado à implantação de parque linear integrado à região, vai ao encontro dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor Estratégico – PDE e dos Planos Regionais correspondentes.

Com relação ao aspecto habitacional, a sobreposição do projeto em trechos de ZEIS, segundo exposto pelo Executivo, encontra fundamento no inciso II, do § 1º do art. 138 da Lei nº 13.885/04 que exclui da exigência de destinação prioritária para o uso residencial específico de HIS e HMP, os terrenos públicos edificados ou não edificados destinados a áreas verdes e a equipamentos sociais de abastecimento, assistência social, cultura, educação, esportes, lazer, recreação, saúde e segurança. Neste sentido, cabe ressaltar que conforme o artigo 15 da Lei 13.260/04, a desocupação de imóveis, inclusive aqueles sob locação, quando atingidos pelas intervenções urbanísticas, deverá atentar para o direito de permanência desses moradores na região e, no caso de locatários, ao direito de acomodação em condições dignas até sua incorporação em Programas Habitacionais.

Em síntese, verifica-se que as alterações propostas se harmonizam com os objetivos e diretrizes gerais da Operação Urbana em apreço, principalmente no que diz respeito à valorização dos espaços de vivência e uso públicos, à ampliação das áreas verdes e de lazer e a minimização do impacto decorrente da intensidade do tráfego.

Considerando a importância da iniciativa em conferir ao Plano de Melhoramentos da Operação Urbana Água Espraiada um tratamento mais adequado do ponto de vista da concepção urbanística, que valoriza os aspectos relacionados à paisagem, ao meio ambiente e à criação de áreas verdes de melhor uso pela população do entorno, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei, na forma de Substitutivo para incluir dispositivo autorizando a exclusão do previsto no “caput” do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 25/11. Modifica parcialmente os melhoramentos viários aprovados pelo artigo 28 da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 28 da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Ficam aprovados os melhoramentos viários constantes das plantas BE-04-7B-002, BE-04-7B-003, BE-04-7B-004, BE-04-7B-005, BE-04-7B-006, BE-04-7B-007 e BE-04-7B-008, com as alterações constantes das plantas n.ºs 26.933/01a 26.933/09, classificação T-1202 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. Para os Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara:

I - abertura de vias ao longo do córrego Água Espraiada, desde a Av. Lino de Moraes Leme até as proximidades da Rua Leno,

consistindo em uma via parque, com 2 (duas) vias laterais para distribuição de tráfego local, abrangendo uma faixa de largura variável para implantação de parque;

II - abertura de 2 (duas) vias laterais de distribuição de tráfego local, desde a Av. Eng. Luis Carlos Berrini até a Av. Washington Luis, ao longo do trecho implantado da Av. Água Espraiada (atualmente denominada Av. Jornalista Roberto Marinho), abrangendo uma faixa de largura variável;

III - passagem em desnível nos cruzamentos com as seguintes vias:

a) Rua Guaraiúva / Rua Miguel Sutil;

b) Rua Nova Iorque / Rua Pascoal Paes;

c) Av. Santo Amaro;

d) Av. Pedro Bueno;

e) Av. Eng. George Corbisier;

IV - execução de via expressa subterrânea em túnel, promovendo a ligação da atual Av. Jornalista Roberto Marinho à Rodovia dos Imigrantes, a partir das proximidades da Av. Pedro Bueno;

V - execução de alças direcionais de acesso e saída para a Rodovia dos Imigrantes junto ao túnel de que trata o inciso IV deste parágrafo;

VI - complexo viário com pontes sobre o Rio Pinheiros, interligando a Av. Água Espraiada (atualmente denominada Av. Jornalista Roberto Marinho), já executada, com as Marginais do Rio Pinheiros;

VII - formação de parque entre as vias locais de que trata o inciso I deste parágrafo, visando a proteção ambiental.

§ 2º. Para o Distrito de Santo Amaro:

I - prolongamento da Av. Dr. Churci Zaidan até a Rua da Paz;

II - alargamento da Rua José Guerra, entre as Ruas da Paz e Fernandes Moreira;

III - alargamento das Ruas José Guerra e Prof. Manoelito de Ornelas, entre a Rua Fernandes Moreira e a Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha;

IV - alargamento da Rua Luís Seraphico Jr., desde a Praça Embaixador Ciro de Freitas Vale até a Av. Prof. Alceu Maynard Araújo;

V - abertura de via entre a Av. Prof. Alceu Maynard Araújo e a Rua Ferreira do Alentejo;

VI - alargamento da Rua Laguna, desde a Rua Ferreira do Alentejo até a Av. João Dias;

VII - execução de via subterrânea em túnel sob a Rua José Guerra, no trecho entre as proximidades das Ruas Antonio das Chagas e Dr. Aramis Ataide;

VIII - execução de ponte entre as Pontes do Morumbi e João Dias, em razão de estudos exigidos pela Licença Ambiental Prévia nº 17/SVMA-G/2003, item 2-a, bem como sua ligação viária até o prolongamento da Av. Dr. Churci Zaidan.

§ 3º. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas n.ºs BE-04